



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Argemiro

M. Amunf

14/4/04

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>3011</u>
Classificação <u>OB.OLOS</u>
Data <u>04.04.13</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

4546 /COM 13 ABR. 2004

ASSUNTO: Petição n.º 47/VIII/2ª - Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição em epígrafe, o qual foi aprovado na reunião desta Comissão realizada em 31 de Março.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Mário Patinha Antão
(Mário Patinha Antão)

À DSC

Ole.Ole.14

Amunf



Petição 47/VIII/2º

Relatório Final

I. Enquadramento

1. A petição supra versa sobre a isenção de tributação das gratificações recebidas por trabalhadores de casinos, tendo sido apresentada pela FESAHT (Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal) e entregue na Assembleia da República, no dia 19 de Dezembro de 2000, em audiência para o efeito concedida, pelo então Presidente da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Senhor Deputado Artur Penedos.¹
2. Foram os peticionantes informados, nessa audiência, de que a petição não deveria subir a Plenário por não reunir o número mínimo de assinaturas exigíveis (reunia 800 sendo o mínimo 4000). Porém, tal poderia ainda assim ser possível, se o relator nomeado apresentasse relatório fundamentado nesse sentido e essa proposta merecesse a concordância dos vários Grupos Parlamentares e do Senhor Presidente da Assembleia da República.
3. A matéria em apreço tem um longo histórico, tendo a mesma entidade apresentada várias petições sobre o tema, sendo que, nenhuma delas, obteve o acolhimento desejado pelos peticionantes, cuja tese angular era a da eventual inconstitucionalidade da respectiva tributação autónoma, em sede de IRS, tese que o Tribunal Constitucional rejeitou em Acórdão próprio.

¹ Ver Relatório da Audiência, de 20 de Dezembro de 2000



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Economia e Finanças

4. Foi já à luz desta decisão que foi apreciada a petição nº 293/VI/4ª. Não tendo sido aceite a isenção requerida, foi possível, no entanto, por acordo dos Grupos Parlamentares, reduzir a taxa de tributação autónoma que incide sobre estas gratificações, a qual passou de 15% para 10%, por alteração do Código de IRS, realizada em sede do Orçamento de Estado para 2001, situação que se mantém no presente.

5. Argumentou, todavia, a entidade peticionante que se teriam verificado, depois dessa data, alterações supervenientes de circunstâncias que, no seu entender, justificavam a repristinação da matéria, através da nova petição 47/VIII/2ª que é agora objecto deste Relatório Final.

6. Foi para ouvir tal argumentação que se realizou, na Comissão de Economia e Finanças, no passado dia 3 de Dezembro, uma Audiência, presidida pelo signatário, à qual estiveram igualmente presentes pelo PSD, os Senhores Deputados, Pinho Cardão e Miguel Frasquilho, pelo CDS-PP, o Senhor Deputado Paulo Veiga e pelo PS, o Senhor Deputado, Fernando Serrasqueiro.

7. Nessa Audiência, os peticionantes solicitaram, em alternativa – a eliminação da aludida tributação autónoma ou a constituição de “um grupo de trabalho, composto por representantes dos profissionais, das empresas e do Estado ...suspendendo-se e mandando-se arquivar os processo sem curso e os que vierem entretanto a ser instaurados, até que sejam apresentadas conclusões por esse grupo de trabalho”.² Constatou-se, por outro lado, que as alterações supervenientes das circunstâncias se prendiam, no essencial, com a instauração, de cerca de 500 processos individuais de execução fiscal.³

² Ver Relatório da Audiência de 3 de Dezembro de 2003

³ À data desta Audiência seriam, segundo os peticionantes, 380 processos, em fase de iniciação, 59, em fase de impugnação, e 78, em fase de execução.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Economia e Finanças

II. Apreciação

8. Face aos antecedentes e à natureza da matéria exposta nesta Audiência, os Senhores Deputados nela presentes decidiram, por unanimidade, recomendar à Comissão de Economia e Finanças o envio de um ofício ao Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, para se colher a resposta do Governo sobre as pretensões dos peticionantes. Esta orientação colheu a concordância dos audientes.

9. Por ofício de 5 de Fevereiro de 2004 do seu Gabinete, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças deu a conhecer a posição governamental, tecnicamente suportada numa informação da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais⁴.

10. Assim, sobre a solicitação da FESAHT de isenção desta tributação autónoma (alínea g) do nº 3 do artigo 2º e do nº 3 do artigo 72º, do CIRS) o Governo considera que a actual tributação, à taxa de 10%, consagra uma solução equitativa, objectivo que se perderia se a isenção solicitada viesse a ser concedida.

11. No que respeita à solicitação de suspensão das execuções dos processos em curso, e uma vez que o enquadramento jurídico da tributação destas gratificações ficou estabilizado, a partir do Orçamento de Estado para 2001, considera o Governo que carece de fundamento legal a aplicação de quaisquer medidas excepcionais do teor da que foi solicitada.

12. Por último, no que concerne ao regime do artigo 21º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais) entende o Governo que parte da pretensão, de idêntico

⁴ Informação datada de 31 de Dezembro de 2003 e Despacho do Senhor Secretário de Estado nº 224/2004-XV, de 29 de Janeiro de 2004.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Economia e Finanças

tratamento aos Fundos de Poupança Reforma, foi já acolhida, a partir da nova redacção dada ao nº 4 do artigo 14º do EBF. Assim, o valor aplicado, por ano e por trabalhador, no Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca de Casinos, pode ser deduzido à respectiva colecta do IRS.

13. Todavia, para tal, é necessário que a CDG (Comissão de Distribuição de Gratificações) passe a identificar o montante de descontos efectuado para cada trabalhador.

III. Conclusões

14. Não reunindo a petição os requisitos formais necessários para a que a mesma seja apreciada em Plenário, e não se reconhecendo, na análise da matéria em apreço, a existência das circunstâncias excepcionais – referidas no parágrafo 2 deste Relatório – que poderiam justificar o contrário, conclui-se que a petição 47/VIII/2ª não deverá subir a Plenário.

15. Conclui-se também que a apreciação feita pelo Ministério das Finanças às solicitações apresentadas se revela adequada e com fundamento legal.

16. Assim, entende-se que a Comissão não deverá apoiar a pretensão de isenção desta tributação autónoma, nem a de suspensão das execuções dos processos em curso.

17. Em conformidade, entende-se que Comissão também não deverá apoiar a pretensão de constituição de um grupo de trabalho para análise das solicitações referidas nos dois último parágrafos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Economia e Finanças

18. Por último, entende-se que a Comissão deverá apoiar a sugestão do Ministério das Finanças no sentido de que o Ministério da Segurança Social e do Trabalho aprecie a solicitação de que a Comissão de Gratificações passe a identificar o montante de descontos efectuado e a executar os demais procedimentos necessários para que os trabalhadores em apreço passem a beneficiar da isenção em IRS que a legislação lhes faculta.

Parecer

Não reunindo a petição em apreço os requisitos legais, nem estando em causa matéria que justifique tratamento excepcional, entende-se que a mesma não deve subir a Plenário, devendo proceder-se ao seu arquivamento.

Desta decisão deve dar-se conhecimento à entidade peticionante e, igualmente, ao Governo, e em especial, ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, por intermédio do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares.

O Relator

Mário Patinha Antão

O Presidente da Comissão

João Cravinho